



PREFEITURA DE
**ALTO
HORIZONTE**

ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCESSO: 13069/2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação-FME

PROPONENTE: Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Alto Horizonte - CEDES

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre o município de Alto horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação-FME e a Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Alto Horizonte-CEDES, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 00.154.912/0001-51, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda municipal de vagas para execução de intervenção Psicopedagógica, com equipe Multidisciplinar, em crianças com transtorno de aprendizagem, compreendendo o fornecimento de material humano especializado e espaço físico apropriado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014, 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 858/2022, DE 18 de abril de 2022 e Decreto Municipal nº 612/2022, de 14 de julho de 2022.
- Parecer 433-PGM, de 5 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

PERÍODO: 08/08/2022 a 08/08/2023

VALOR GLOBAL DA SUBVENÇÃO SOCIAL: R\$ 419.760,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e sessenta reais)

VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO SOCIAL: R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.25.12.361.2002.2.106.3.3.50.43, fonte 100.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”



CONSIDERANDO que o CEDES – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Alto Horizonte, é Organização da Sociedade Civil no Âmbito do Município de Alto Horizonte, GO, com o objetivo de atender pessoas com transtorno de aprendizagem, na finalidade precípua de articular ações dentro da perspectiva de inclusão social, prevenção, orientação, apoio à família, prestação de serviços direcionados na melhoria da qualidade de vida e a construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Parceria, ora proposta, contemplará o apoio para realização de atendimento integral a crianças e adolescentes com transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014

CONSIDERANDO que o plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que o Presente Termo de Fomento possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração;

Diante o exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de **Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público**, com base na fundamentação legal supracitada, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento voltado ao desenvolvimento sócio cognitivo de crianças com transtorno de aprendizagem.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art.32, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Alto Horizonte-GO, 8 de agosto de 2022.

MARCELO GONÇALVES DE SOUZA AMARGOSO

Secretário Municipal de Educação, Matrícula 4731. Documento assinado digitalmente conforme Instrução Normativa – IN 03-001, de 13 de setembro de 2021.

“ALTO HORIZONTE – 31 ANOS DE FUNDAÇÃO”

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 835/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM O CEDES – BRASIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Alto Horizonte e a Associação de Desenvolvimento Cultura e Comunitário de Alto Horizonte, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.145.912/0001-51, para a cessão de serviços e disponibilização de veículo, de forma a contribuir para a implantação de tratamento corretor e reabilitação de alunos/pacientes com distúrbios/dificuldades de aprendizado.

Art. 2º A cessão será realizada mediante condições estabelecidas em instrumento de convênio, o qual estabelecerá cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas para o Município.

Art. 3º A associação deverá destinar os serviços disponibilizados pelo Município estritamente para às finalidades previstas nesta Lei e manter a idoneidade fiscal e jurídica durante toda vigência como condição de manutenção do convenio.

Art. 4º O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto perdurar o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:E6AA404F

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 17/12/2021. Edição 2504
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. ° 858/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA LEI QUE AUTORIZA CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO COM O CEDES – BRASIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei municipal nº 835/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Alto Horizonte e a Associação de Desenvolvimento Cultura e Comunitário de Alto Horizonte, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. ° 00.145.912/0001-51, para a cessão de serviços e disponibilização de veículo, bem como repasse anual de valores de até R\$419.760,00 (quatrocentos e dezenove mil setecentos e sessenta reais), de forma a contribuir para a implantação de tratamento corretor e reabilitação de alunos/pacientes com distúrbios/dificuldades de aprendizado.”

Art. 2º As demais disposições da Lei municipal nº 835/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de abril de 2022.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E3DB4CD0

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 19/04/2022. Edição 2590
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>